

A Constitucionalidade da Lei do Petróleo

*Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

**Beatriz Lima Piedade

Resumo

O Artigo 177 da Constituição Federal estabelece as atividades que constituem monopólio da União. Os incisos I a IV dispõem que as atividades de pesquisas, lavras, refino, transporte, importação e exportação de petróleo e gás natural estão incluídas entre essas atividades.

De acordo com o §1º desse artigo, a União poderá contratar com empresas estatais ou privadas as atividades acima mencionadas.

Já o §2º estabelece que essa contratação deverá ser feita na forma de lei específica. Em decorrência desses ditames constitucionais, foi promulgada, em 1997 a lei número 9.478, também conhecida como lei do petróleo essa lei estabeleceu que a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural somente poderão ser exercidas mediante contratos de concessão.

Observa-se então que a lei do petróleo restringe o exercício do monopólio estatal do petróleo, não permitindo à União o exercício direto das atividades relacionadas ao setor petrolífero e obrigando-a a assinar contratos de concessão.

Conclui-se então que a Lei número 9.478 restringe o exercício do monopólio do petróleo, devendo, assim, ser modificado para resgatar o verdadeiro espírito da Carta Magna Brasileira.

Palavras-chave: Constituição. Petróleo. Monopólio. Contrato. Concessão.

Introdução

Esse artigo científico visa analisar o setor petrolífero nacional e propor alterações na atual Lei do Petróleo para que possa ser mais coerente com os ditames da Constituição Federal.

A Lei do Petróleo e a Constituição Federal

A partir da redação do artigo 177 da Constituição Federal, editou-se a Lei número 9.478, de 6 de agosto de 1.997, conhecida como Lei do Petróleo.

O artigo 177 da Constituição Federal reza que:

“Artigo 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural de qualquer origem;

V

§1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

§2º A lei que se refere ao § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

§3º

Já os artigos 3º ao 5º da Lei número 9.478 dispõe sobre o exercício do monopólio da União nos seguintes termos:

“Artigo 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.

Artigo 4º “Constituem monopólio da União, nos termos do artigo 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I - a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural.”

Artigo 5º “As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob leis brasileiras, com sede e administração no País.”

Observa-se uma pequena diferença entre o artigo 177 da Constituição Federal e a Lei número 9.478. Enquanto a Constituição dispõe que a União poderá contratar a pesquisa e a lavra das jazidas, a Lei número 9.478, conforme mostrado, estabelece que a pesquisa e a lavra serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas por empresas mediante concessão ou autorização.

Destaca-se, no entanto, que o artigo 23 dessa mesma Lei dispõe de modo diferente: “Artigo 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.”

O artigo 23, em vez de usar a expressão “pesquisa e lavra de jazidas”, usa a expressão “exploração, desenvolvimento e produção” e estabelece que essas atividades serão exercidas mediante contratos de concessão. Assim, a expressão “a União poderá contratar”, prevista no §1º do artigo 177 da Constituição deixa de ser opcional, já que a Lei 9.478 obriga a União a conceder as áreas.

Além disso, o artigo 26 da Lei número 9.478 dispõe que é do concessionário o petróleo ou gás natural extraídos, nos seguintes termos:

“Artigo 26. A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.”

Observa-se, então, que a Lei número 9.478 limitou o monopólio da União na exploração e produção de petróleo e gás natural. Dessa forma, a União, para pesquisar e lavrar esses recursos naturais, fica obrigada a assinar contratos de concessão e o produto da lavra passa a ser propriedade do concessionário.

Conclusão

A partir da redação do artigo 177 da Constituição Federal, foi editada a lei número 9.478, também conhecida como Lei do Petróleo. Assim se tornando o atual marco legal do setor petrolífero nacional.

A Lei limita o exercício do monopólio estatal na exploração e produção de petróleo e gás natural, pois obriga a União a assinar contratos de concessão para a pesquisa e lavra, sendo o produto dessa lavra propriedade do concessionário.

Visto que a Petrobras foi desnacionalizada e, de certa forma, privatizada, seria oportuna a criação de uma empresa pública para representar a União nesses contratos.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, José Sergio Gabrielli. Impacto econômico das recentes descobertas de campos de petróleo no Brasil.

Constituição Federal

Lei número 9.478